



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 344/2018	
Referência	Processo nº 1079465/2018	
Interessado	CANADA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1079465/2018, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica CANADÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA – ME (CANADÁ SECURITY), CNPJ 20.908.854/0001-88, estabelecida na Av. Guarabira, 773 – Sala A – Manaíra, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500006446/17 lavrado em 09/01/2018, com aviso de recebimento datado de 16/01/2018, por infração o art. 59 da Lei nº 5.194/66, por falta de registro neste Conselho, visto exercer, dentre outras, “atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, instalação e manutenção elétrica, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação”, havendo ainda sido constatado por este Crea, a prestação dos serviços de segurança eletrônica para a TWS Brasil Imobiliária Invest. e Partic. Societ. LTDA, no complexo denominado Tour Geneve, localizado a Rua Ana Guedes Vasconcelos, s/n – Altiplano, conforme NFSe 1005563, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº  
08.667.024/0001-00